



TC – 007.708/2023-8

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
CLÁUDIA GOMES DE MELO	28/01/2021	168/2018 – TCU – Plenário (CONDENATÓRIO) 2606/2020 – TCU – Plenário (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO) 395/2022 - TCU – Plenário (EXCERTO)
LUIZ HENRIQUE PEIXOTO DE ALMEIDA	07/06/2022	
PREMIUM AVANÇA BRASIL	05/10/2021	
CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA. - ME	28/07/2022	

2. Esclareço que a Sra. Cláudia Gomes de Melo e a empresa Premium Avança Brasil foram representadas pelo Advogado Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros e que interpuseram Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

3. Informo, também, que a Sra. Cláudia Gomes de Melo não consta como falecida, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

4. Comunico, ainda, que o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida faleceu em 08/07/2021, conforme pesquisa no Sisobi e Certidão de Óbito (peça 20).

5. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 17 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo